



MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
PARECER ADMINISTRATIVO E TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

REF.: Edital de Chamamento Público n.º 02/2025 - Processo Administrativo n.º 28/2025

A Comissão Permanente de Contratação, designada para acompanhamento e análise do Edital de Chamamento Público n.º 02/2025, cujo objeto é o *Credenciamento de Associações ou Cooperativas de Recicladores para a prestação de serviços de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis*, vem, por meio do presente, analisar e deliberar sobre a impugnação apresentada pela COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGENTES ECOLÓGICOS - COOPERTRAGE, com fundamento nos Pareceres Técnico n.º 11/2025 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), Jurídico n.º 328/2025 (312/2025 - DJ) e Contábil n.º 73/2025, conforme segue:

1. DA RESPONSABILIDADE PELA DESTINAÇÃO DOS REJEITOS

Impugnação: Alegação de omissão do edital quanto à definição da responsabilidade pela destinação dos rejeitos.

Análise: Conforme exposto no Parecer Técnico n.º 11/2025, está claramente definido no edital que a responsabilidade pela retirada e destinação final dos rejeitos é do Município de União da Vitória, não havendo omissão ou obscuridade nesse aspecto.

Deliberação: Improcedência da impugnação quanto a este item.

2. DA ALEGADA INGERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Impugnação: A impugnante alega que as exigências documentais ultrapassam a fiscalização contratual, caracterizando ingerência.

Análise: Conforme o Parecer Técnico n.º 11/2025, a exigência de documentos visa à fiscalização da aplicação de recursos públicos, conforme previsto na legislação. Trata-se de medida de controle e não de ingerência.

Deliberação: Improcedência da impugnação quanto a este item.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO E ESTIMATIVA DE VOLUME DE RESÍDUOS



Impugnação: Alegação de inadequação do modelo de pagamento com base na realidade local e questionamento sobre a estimativa de resíduos.

Análise: Com base nos Pareceres Técnico nº 11/2025 e Contábil nº 73/2025, bem como nos exemplos de planilhas apresentados, adotou-se como parâmetro para a obtenção do quantitativo o histórico de coletas realizadas no ano de 2024. Ressalta-se, ainda, que a remuneração deverá ser estabelecida com base em parâmetros variáveis e proporcionais ao volume efetivamente coletado.

Deliberação: Item parcialmente procedente. Considerando a escolha técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que optou pela utilização do exemplo 2 da planilha elaborada pelo Departamento Contábil, o quantitativo estimado será objeto de retificação, conforme detalhado a seguir:

RETIFICAÇÃO:

A planilha de custos constante do edital passará a considerar:

- Quantitativo estimado: **150 toneladas/mês**
- Número de colaboradores: **34**
- Valor da tonelada: **R\$ 601,54**

4. DA CLAREZA QUANTO À RETENÇÃO OU GLOSA DE VALORES

Impugnação: Alegada ausência de clareza quanto à glosa ou retenção de valores em caso de descumprimento contratual.

Análise: Embora o Termo de Referência permita interpretação sistemática, entende-se necessário aprimorar a redação para garantir maior clareza.

Deliberação: Item parcialmente procedente.

Retificação do Item 12.6.3 do Termo de Referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"12.6.3. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período de faturamento, a comissão designada irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, elaboradas pelos fiscais do contrato, bem como, se for o caso, a análise do desempenho



e da qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos. Essa apuração poderá resultar no redimensionamento e na retenção ou glosa de valores a serem pagos à CONTRATADA, devendo tais medidas serem registradas em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. As retenções ou glosas serão aplicadas exclusivamente nos casos de descumprimento das obrigações técnicas, operacionais ou legais previstas no presente Termo de Referência e no contrato, mediante relatório fundamentado dos fiscais do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

Impugnação: Alegação de ilegalidade do prazo de 30 dias para pagamento.

Análise: Conforme o Parecer Jurídico nº 328/2025, o prazo de até 30 (trinta) dias está em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 216/2023, que regulamenta, no município de União da Vitória, a Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do Capítulo IV – Do Pagamento dos Contratos. Ressalta-se, ainda, o respeito ao Decreto nº 250/2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações.

Deliberação: Improcedência da impugnação quanto a este item.

6. DOS ITENS 14.4.2, 14.4.2.1 E 14.4.2.1.1 - DESTINAÇÃO DOS REJEITOS

Impugnação: Alegada ilegalidade de repasse de responsabilidade à contratada pela destinação dos rejeitos.

Análise: Conforme Parecer Técnico nº 11/2025, os itens questionados não impõem à contratada a responsabilidade final pela destinação dos rejeitos, mas apenas deveres operacionais de acondicionamento e entrega, estando dentro dos limites legais.

Deliberação: Improcedência da impugnação quanto a este item.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os pareceres técnicos, jurídicos e contábeis, a Comissão decide:

- **Acatar parcialmente a impugnação, com retificação de dois itens:**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



- **Planilha de custos** (alteração da estimativa de 180 para 150 toneladas/mês);
- **Redação do item 12.6.3 do Termo de Referência;**
- **Demais pontos impugnados permanecem inalterados**, por ausência de fundamentos que justifiquem a alteração do edital.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E INTEGRE-SE AO EDITAL COMO ANEXO.

União da Vitória – PR, 10 de setembro de 2025.

Maria Celeste de Assunção Mance

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Melissa Banhuk Ribeiro

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Paulo Marcelo Scheid

Membro da Comissão Permanente de Contratação